



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus* Bento Gonçalves

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO *CAMPUS***

Aprovado pelo Conselho do *campus*, conforme Resolução nº 001, de 22 de janeiro de 2013  
Alterado pelo Conselho do *campus*, conforme Resolução nº 019, de 15 de agosto de 2018

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - CATEGORIA E FINALIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>15</b>

## CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho do *Campus* é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo do *Campus* Bento Gonçalves, por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho do *Campus* é composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo(a) Diretor(a)-geral do *campus* e terá a seguinte composição:

- I – o(a) Diretor(a)-geral do *campus*, como presidente e membro nato;
- II – 3 (três) representantes docentes e seus suplentes, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- III – 3 (três) representantes técnico-administrativos e seus suplentes, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- IV – 3 (três) representantes discentes e seus suplentes, eleitos por seus pares com mandato de 1 (um) ano;
- V – 1 (um) representante titular da comunidade externa e seu respectivo suplente, indicado por organizações a partir de edital próprio que o Conselho do *Campus* elaborará e fará publicar, e eleito por maioria do Conselho do *Campus*.

§ 1º Os suplentes poderão participar de todas as reuniões do Conselho do *Campus* com direito a voz e, na ausência dos respectivos titulares, com direito a voz e voto.

§ 2º A indicação dos representantes da sociedade civil é aberta a todas as organizações sem fins lucrativos, laicas e apartidárias, com atuação no mesmo município sede do *campus*.

§ 3º Para todos os membros eleitos, somente é permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º Em caso de vacância total de representação eleita do(a) titular e seu(sua) suplente, o Conselho do *Campus* providenciará eleição no respectivo segmento para substituição dos(as) representantes, que cumprirão mandato dos(as) conselheiros(as) que vierem a substituir.

§ 5º No caso de haver menos candidatos do que vagas, o(a) Presidente do Conselho do *Campus* convocará assembleia do segmento para escolha dos membros às vagas faltantes.

§ 6º Na ausência e impedimentos legais do(a) Presidente, o Conselho do *Campus* será presidido por servidor substituto, em exercício no *campus*, formalmente designado pelo(a) Presidente.

§ 7º Não poderá a mesma pessoa ocupar, simultaneamente, mais de uma vaga no Conselho do *Campus*, ainda que em representação de diferentes segmentos.

§ 8º A presidência do Conselho do *Campus* terá direito a voto de qualidade nos casos em que houver empate nas deliberações, e será exercida pelo(a) Diretor(a)-geral e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo(a) seu(sua) respectivo(a) suplente designado(a) na forma do parágrafo seguinte.

§ 9º Na ausência ou impedimento do(a) Diretor(a)-geral e de seu(sua) respectivo(a) suplente, a presidência do Conselho do *Campus* será exercida pelo(a) conselheiro(a) mais antigo(a) na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 3º O processo de escolha para sucessão dos conselheiros deverá ser finalizado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único. As nomeações dos(as) conselheiros(as) para novo mandato dar-se-ão no dia útil seguinte ao final dos mandatos anteriores, mediante portaria a ser emitida pelo(a) Diretor(a)-geral.

Art. 4º Os(as) novos(as) representantes serão empossados(as) na primeira reunião do Conselho do *Campus*, após o término do mandato dos(as) integrantes anteriores.

Art. 5º O Conselho do *Campus* tem seu funcionamento regulamentado neste Regimento, no Regimento Geral dos *Campi* e no Regimento Complementar do *Campus* Bento Gonçalves do IFRS.

Parágrafo único. Para o Conselho do *Campus* iniciar a sessão e deliberar sobre qualquer matéria no seu âmbito é necessária a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus componentes com direito a voto.

Art. 6º São atribuições privativas do Conselho do *Campus*, sem prejuízo de outras:

- I – propor alterações do presente Regimento;
- II – deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do *campus* e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida neste Regimento;
- III – manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;
- IV – aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de temporários no âmbito de sua competência;
- V – zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI – autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do *campus*, bem como o registro de certificado;
- VII – emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos superiores e de pós-graduação, bem como de alteração curricular, no âmbito do *campus*;
- VIII – emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, no âmbito do *campus*;
- IX – constituir, exclusivamente em caráter ad hoc, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição conselheiros e não conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá

ser prorrogado uma única vez, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;

X – apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, do Plano de Ação, do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas relativas ao *campus* antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;

XI – analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do *campus* e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

XII – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do *campus* em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;

XIII – promover ações que visem à participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do *campus*;

XIV – avaliar as diretrizes e metas de atuação do *campus* e zelar pela execução de sua política educacional;

XV – apreciar e aprovar o calendário acadêmico do *campus*;

XVI – atuar como instância recursal máxima no âmbito do *campus*;

XVII – zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras dos servidores do *campus*;

XVIII – propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do *campus* com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Federal e Conselho Superior do IFRS;

XIX – promover a equidade institucional entre os cursos;

XX – assessorar a Direção-geral do *campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;

XXI – nomear as comissões eleitorais responsáveis pelos processos eletivos internos do *campus*, exceto os de competência do Conselho Superior do IFRS;

XXII – propor a abertura de Comissão Sindicante ou Processo Administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do *campus*;

XXIII – propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao Conselho Superior do IFRS;

XXIV – convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao *campus*;

XXV – apreciar e encaminhar pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;

XXVI – convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no *campus*, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;

XXVII – deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da educação básica e técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do *campus*;

XXVIII – deliberar sobre propostas de normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais;

XXIX – deliberar, por delegação de competência, políticas de concessão de bolsas Institucionais a servidores e discentes;

XXX – pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do *campus*;

XXXI – apreciar e encaminhar, no seu âmbito, matéria de interesse geral do *campus*, de sua competência;

XXXII – aprovar os regimentos internos dos órgãos do *campus*;

XXXIII – deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do *campus*.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do *Campus*, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho do *Campus* reunir-se-á:

I – em caráter ordinário, bimestralmente, exceto em período de férias;

II – em caráter extraordinário, quando convocado:

a) pelo Presidente do Conselho;

b) por um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º A convocação deverá ser emitida por e-mail institucional.

§ 2º Na convocação deverá constar data, horário de início, local e pauta da referida reunião.

§ 3º A partir da convocação será assegurado a todos os membros do Conselho do *Campus* acesso a todo o material que constitui a pauta e que será objeto de votação.

§ 4º Do recebimento da referida convocação, o conselheiro terá 24 horas para a confirmação de sua participação, caso contrário, será enviada a convocação a seu suplente imediato, possuindo este, o mesmo tempo para a confirmação de presença.

Art. 8º As decisões do Conselho do *Campus* serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes à reunião.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o voto de qualidade cabe ao Presidente do Conselho do *campus*.

Art. 9º As reuniões do Conselho do *campus* serão públicas e abertas, devendo, sempre que possível serem gravadas.

Parágrafo único. A reunião poderá ser convertida em sessão privada quando for requerido tratamento de assunto específico, pelo Presidente do Conselho ou por um conselheiro, com anuência de maioria simples dos conselheiros.

Art. 10. O comparecimento dos membros titulares do Conselho às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e prefere a qualquer atividade da Instituição.

§ 1º O membro titular do Conselho que dele não for componente nato, perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no período de 12 meses.

§ 2º Perderá o mandato o representante que perder o vínculo institucional com o *Campus* Bento Gonçalves.

Art. 11. As atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º As atas das sessões do Conselho serão enviadas juntamente com a pauta da reunião, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivada em pasta ou volume próprio.

§ 2º A leitura da ata poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro, sendo aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 3º Após a aprovação as atas serão publicadas no sítio do *Campus* Bento Gonçalves.

Art. 12. As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho e realizar-se-ão bimestralmente.

§ 1º As sessões ordinárias do Conselho serão convocadas, cabendo ao secretário do Conselho enviar aos membros do mesmo, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, juntamente com a pauta prevista para a sessão, que será objeto de deliberação no início da ordem do dia.

§ 2º As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria prevista nas atribuições do Conselho, ressalvado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral, no Regimento Interno do *Campus*, no Regimento Complementar e neste Regimento Interno.

§ 3º O Calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado na última reunião ordinária do ano anterior, somente podendo ser alterado por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Quando houver conveniência, as reuniões ordinárias do Conselho do *Campus* poderão ser transferidas por seu Presidente, após ouvidos os membros do mesmo, desde que não haja prejuízo decorrente da não aprovação, na data marcada, dos trabalhos previstos para ordem do dia.

§ 5º A transferência das datas deverá respeitar o prazo mínimo de antecedência estabelecido para convocação dos conselheiros de acordo com o caráter da reunião.

Art. 13. As sessões ordinárias do Conselho serão divididas em três fases:

I – a primeira, destinada ao expediente, leitura e aprovação da ata da sessão anterior, à apresentação de projetos, resoluções, moções, comunicações;

II – a segunda, reservada à ordem do dia.

III – a terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a assuntos gerais.

§ 1º Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente deverão inscrever-se anteriormente. A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 2 (dois) minutos. Não se prorrogará o expediente ainda que

houver inscritos, salvo decisão da maioria simples dos conselheiros presentes. Neste caso, a prorrogação dar-se-á por uma vez apenas e não poderá ultrapassar 10 minutos.

§ 2º A ordem do dia iniciará com a aprovação e/ou proposição de alteração da respectiva pauta.

Art. 14. As proposições poderão consistir em projeto de resolução, indicação, moção, requerimento e emenda, as quais deverão ser encaminhadas ao Presidente, por meio de registro no Protocolo da Chefia do Gabinete ou durante o expediente da sessão.

§ 1º Toda a proposição, deve versar obrigatoriamente sobre assunto de competência deste Conselho, devendo ser redigida em termos concisos e explícitos, sem conter expressões ofensivas.

§ 2º As proposições na forma de projeto de resolução, indicação e moção, quando reprovadas, deverão cumprir intervalo mínimo de três meses para sua reapresentação.

Art. 15. As proposições serão submetidas à comissão designada pelo Conselho. Essas Comissões serão as já existentes no *Campus*.

§ 1º Caso necessário, poderá ser designada comissão específica para análise de determinada proposição.

§ 2º Será designado um membro do Conselho para acompanhamento de cada comissão.

Art. 16. Este Conselho exercerá sua função normativa por via de projetos de resolução, instrução normativa e/ou outras formas de decisão. Aprovado o projeto, o Presidente do Conselho deverá encaminhar para publicação a decisão tomada.

§ 1º Todo projeto de resolução, instrução normativa e/ou outros serão fundamentados por escrito e assinados pelo autor.

§ 2º Todo projeto de resolução, parecer normativo e/ou outros entrarão na ordem do dia assim que obtiverem parecer das Comissões deste Conselho.

Art. 17. A indicação, que será formulada por escrito, conterà em termos claros e sintéticos, proposições a qualquer autoridade, conforme o Art. 15 desse Regimento.

Art. 18. A moção deverá ser apresentada por escrito pelo(s) seu(s) autor(es) no expediente da sessão e submetida ao plenário no início da ordem do dia, independentemente de prévia distribuição a qualquer Comissão deste Conselho.

Parágrafo Único. A moção será votada independentemente de discussão.

Art. 19. As sessões ordinárias serão instaladas, em dia e horário conforme calendário aprovado na última sessão do ano anterior, desde que a maioria simples dos seus membros esteja presente.



§ 1º O quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pelo secretário do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

§ 2º Todos os membros do Conselho que registrarem a sua presença na sessão contribuem para o atendimento do número mínimo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Se até trinta minutos após o horário previsto para a instalação da sessão, não houver número necessário de conselheiros, o Presidente ou quem, na forma deste Regimento o possa substituir, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de quórum para a sua abertura.

§ 4º Havendo o quórum previsto, a sessão será instalada pelo Presidente ou por quem, na forma deste Regimento, o possa substituir, passando-se imediatamente à discussão e à aprovação da ata da sessão anterior.

§ 5º Para a aprovação de atas das sessões basta a presença do quórum mínimo previsto neste artigo.

Art. 20. Durante as sessões é vedado à assistência manifestar-se acerca do que está sendo objeto de discussão e deliberação, salvo se solicitada para elucidar o item objeto de votação.

Art. 21. A convite da Presidência do Conselho, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFRS.

Art. 22. Terminado o prazo destinado ao expediente passar-se-á à ordem do dia.

§ 1º Instalada a ordem do dia, o Presidente da sessão submeterá ao plenário a pauta prevista e previamente divulgada a fim de que a mesma seja aprovada ou alterada na forma deste regimento.

§ 2º A pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I – preferência para assunto constante da pauta;
- II – retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- III – inclusão de assunto na pauta;
- IV – inclusão de assunto na pauta em regime de urgência.

Art. 23. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta se for apresentado pedido por qualquer Conselheiro e decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 24. O adiamento, inclusão ou retirada de qualquer matéria da pauta proposta poderá ser solicitado por qualquer membro do Conselho, sendo decidido pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 25. Poderá ser concedido regime de urgência para imediata discussão e votação a qualquer matéria constante ou não da pauta da sessão, desde que não seja matéria que proponha alteração do Regimento Interno do *Campus*.

Art. 26. Os requerimentos de inclusão em regime de urgência serão, obrigatoriamente, submetidos ao plenário para deliberação e não sofrem discussão, podendo apenas encaminhar-lhe a votação dois oradores, um para justificá-la e outro para combatê-la, se for o caso, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para cada um dos conselheiros indicados.

Parágrafo Único. O requerimento de inclusão em regime de urgência deverá ser apresentado durante a ordem do dia, antes da aprovação da pauta da sessão e deverá ser instruído com a proposta de resolução ou decisão do mesmo e com a justificativa da urgência.

Art. 27. Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência, demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer dos Conselheiros propor que a urgência seja sustada pelo voto da maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Art. 28. A matéria a que se tenha reconhecida a urgência continuará nesse regime até deliberação final, salvo se, pelo voto da maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, a urgência for sustada.

Art. 29. Aprovada a pauta para a ordem do dia, o Presidente da sessão submeterá ao Conselho os assuntos na sequência estabelecida em pauta, dando a palavra em primeiro lugar aos respectivos relatores.

Art. 30. O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o parecer da Comissão.

Parágrafo Único. Não será concedido vista do processo submetido ao regime de urgência.

Art. 31. O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 3 (três) dias úteis e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos. Por solicitação do Conselheiro que pedir vista, a carga dos autos poderá ser substituída por cópias que serão tiradas pela Secretaria do Conselho.

Parágrafo Único. Os pedidos de vista deverão ser formulados na mesma sessão e os seus autores terão o mesmo prazo referido no caput deste artigo e, para tal, calculado a partir do momento em que o secretário do Conselho passar o processo às mãos do Conselheiro. Não será concedido novo pedido de vistas em sessão posterior.

Art. 32. O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão, e a votação da matéria será realizada na sessão seguinte, independente da apresentação do parecer pelo (s) Conselheiro (s) solicitante (s).

Art. 33. Toda vez que outra Comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 34. O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha a fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, da Comissão responsável pelo parecer ou maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 35. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, para tratar de assuntos de interesse da Instituição, ou para explicação pessoal.

Art. 36. As sessões extraordinárias do Conselho do *Campus* serão convocadas com objetivo expresso e com antecedência de 3 (três) dias úteis, sendo necessária a apresentação da documentação pertinente à convocatória.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória de 1/3 dos membros do Conselho em efetivo exercício.

§ 2º As convocatórias a que se refere o parágrafo anterior deverão conter a proposta de pauta para a sessão.

§ 3º Na hipótese de requerimento de sessão extraordinária por maioria absoluta dos membros do Conselho, caso o presidente não a convoque no prazo de 3 (três) dias após a apresentação do requerimento convocatório, a Secretaria informará imediatamente aos Conselheiros sobre a sua realização. Neste caso, o Conselheiro representante do grupo deverá indicar data e hora para realização da sessão extraordinária, cabendo à Secretaria encaminhar a convocação.

Art. 37. Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias previsto neste regimento, ressalvado o disposto no artigo 39.

Art. 38. Nenhum projeto entrará em debate, sem que tenha sido incluído na ordem do dia e obtido parecer da Comissão competente, com exceção dos casos referidos nesse regimento.

Art. 39. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado quando verbal, de parecer que sobre ela formule o respectivo relator, ao que se seguirá a apresentação ao voto discordante, se houver, de membro ou membros da Comissão respectiva.

Art. 40. Os debates versarão sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser destacado mediante a apresentação de emendas por artigo, título ou capítulo, por meio de requerimento verbal de qualquer conselheiro.

Art. 41. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Parágrafo Único. Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão dos destaques ao projeto.

Art. 42. O Relator terá 10 (dez) minutos para apresentar o parecer sobre a matéria em debate. Caso haja voto (s) discordante (s) de membro da comissão, será concedido mais 10 (dez) minutos para apresentação das respectivas arguições.

Art. 43. Terminada a apresentação dos votos, os Conselheiros que desejarem usar da palavra disporão de 3 (três) minutos para intervenção.

Parágrafo Único. A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, ao lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido desviar-se da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem imprópria, ultrapassar o prazo que lhe for concedido e deixar de atender às advertências do presidente.

Art. 44. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

I – quando o orador não consentir;

II – quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Art. 45. Encerrados os debates, o Presidente consultará o plenário sobre o requerimento de destaques ao projeto.

§ 1º Uma vez aprovado o projeto global com destaques, o Presidente apresentará as emendas referentes aos destaques requeridos.

§ 2º Respeitadas as preferências regimentais, a discussão dos destaques seguirá a ordem sequencial do projeto.

§ 3º Emendas versando sobre o mesmo tema e com o mesmo nível de preferência serão discutidas em conjunto.

§ 4º A discussão de emendas incluirá a defesa pelo proponente e manifestações do autor e relator do projeto.

Art. 46. A redação final de todo projeto será feita pela secretaria do Conselho.

Parágrafo Único. Os projetos de resolução, instruções normativas e/ou outros que apresentarem inconformidades jurídicas serão remetidos ao Conselho para deliberação, sendo incluídos automaticamente na ordem do dia da próxima sessão.

Art. 47. Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, salvo quando este Regimento, o Regimento Complementar do *Campus*, o Regimento Interno dos *Campi*, o Estatuto Geral ou o Regimento Geral do IFRS, dispuserem em contrário.

Art. 48. As votações se farão pelos seguintes processos:

I – simbólico: o presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;  
II – nominal: a Secretária do Conselho faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos ‘a favor’, ‘contra’ e ‘abstenção’, comunicando ao presidente o resultado para proclamação;  
III – por escrutínio secreto: designam-se dois (2) conselheiros para procederem à eleição através de cédula recolhida em urna própria para tal fim, e ao fim da mesma será feita a apuração, conferida a lista de presença com o número de votantes, proclamando-se então o resultado.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida a votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento ou no Estatuto e outras matérias, desde que o Conselho assim resolva por proposta de qualquer Conselheiro aprovada por 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 49. Caso haja requerimento de destaque, apenas será submetida à votação a parte não destacada do projeto.

Parágrafo Único. Uma vez aprovado o projeto com destaques, o encaminhamento da votação das respectivas emendas obedecerá às preferências regimentais.

Art. 50. Na ata das sessões do Conselho deverão constar:

I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;  
II – nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;  
III – a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;  
IV – expediente;  
V – resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;  
VI – as declarações de votos, quando houver, devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;  
VII – por extenso todas as propostas.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quórum; neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes.

Art. 51. O secretário providenciará que as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho, que carecerem de divulgação, sejam remetidas, em até DEZ DIAS ÚTEIS, para publicação no Boletim de Serviço e, quando for o caso no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação.

Art. 52. As Comissões permanentes e Comissões Especiais emitirão parecer sobre as proposições submetidas ao seu estudo, se limitarão ao exame da matéria de sua competência, devendo tomar a iniciativa para propor resoluções, normas e outras formas de decisão.

Art. 53. Os pareceres das Comissões permanentes e Comissões especiais deverão ser encaminhados à Presidência do Conselho, assinados pelos seus integrantes, com indicação da relatoria da matéria.

Art. 54. Os pareceres poderão conter destaques para análise posterior do plenário do Conselho, mediante a apresentação de emendas pelos seus signatários.

Art. 55. Os pareceres, propostas e manifestações das Comissões deverão ser entregues ao secretário do Conselho que deverá providenciar a inclusão dos mesmos na proposta de pauta a ser submetida à próxima sessão do Conselho, desde que o mesmo as tenha recebido 5 (cinco) dias úteis antes da realização da referida sessão, salvo matéria a ser apreciada em regime de urgência.

Art. 56. Os pareceres a serem emitidos sobre os assuntos submetidos às comissões deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço.

§ 1º O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua designação, para apresentar o seu parecer aos demais membros da Comissão.

§ 2º Excepcionalmente, poderá a Comissão, por intermédio de seu Presidente, em petição fundamentada, obter do Presidente do Conselho ou do Plenário a prorrogação dos prazos citados neste artigo.

Art. 57. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou de redação.

Parágrafo Único. As emendas são apresentadas por Comissões permanentes, Comissões Especiais ou membros deste Conselho no período de discussão das proposições.

#### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 58. Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I – presidir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito ou por e-mails acompanhados da pauta dos assuntos a serem tratados;
- III – exercer o voto de qualidade, em caso de empate;
- IV – baixar as resoluções referentes às decisões e funcionamento do Conselho;
- V – indicar o substituto do (a) secretário (a) do Conselho;
- VI – presidir o processo de renovação do Conselho, por ocasião do término do mandato dos seus membros, na forma deste regimento;
- VII – dar posse aos demais membros do Conselho;
- VIII – submeter à apreciação do Conselho as diretrizes para atuação do *Campus*;
- IX – apresentar aos membros do Conselho, pessoalmente, os candidatos para a escolha do(a) Diretor(a)-geral.

Art. 59. Aos membros do Conselho do *campus* incumbe:

- I – participar das reuniões do Conselho, sempre que convocados;
- II – exercer a função de relator, quando assim for designado;
- III – propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame de plenário;
- IV – representar o Conselho em eventos, solenidades ou ações, desde que designado pelo Presidente;
- V – requerer reuniões em caráter extraordinário;
- VI – apreciar a matéria em regime de urgência quando se fizer necessário.

Art. 60. Ao secretário do Conselho ou seu substituto legal incumbe:

- I – constituir arquivo específico que deverá manter-se atualizado;
- II – arquivamento de todos os pareceres, relatórios, resoluções e atas, por ordem cronológica;
- III – divulgar informações sobre as reuniões do Conselho;
- IV – organizar pastas e documentos, contendo toda a matéria a ser discutida e deliberada;
- V – organizar processo a ser entregue ao relator;
- VI – elaborar a agenda, com a ordem dos trabalhos que farão parte do Edital de Convocação que será afixado no *Campus* e enviado a cada um dos membros;
- VII – desarquivar documentos, desde que autorizado pelo presidente;
- VIII – lavrar atas e encaminhar correspondências.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno de *Campus* serão dirimidos, no que couber, pelo Presidente do Conselho, ouvido, conforme o caso, o plenário e em grau de recurso, o CONSUP.

Art. 62. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do *campus*